



ACORDO QUADRO Nº 1/2025 CC-OESTECIM

***ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE MISTURAS BETUMINOSAS
RECICLADAS***

Contrato

Lotes (2, 3, 4, 5)

A Comunidade Intermunicipal do Oeste, adiante designada por OesteCIM, pessoa coletiva 502266694, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, **Pedro Miguel Ferreira Folgado**, portador do Cartão de Cidadão nº 05562713 7 ZY3, válido até 05/04/2031, outorgando como representante legal com poderes para o ato, na qualidade de **primeiro outorgante**,

Como **Segunda Outorgante**, Construções Pragosa, S.A., Pessoa Coletiva n.º 502496878, com sede na Rua Ribeira da Calva, n.º 4, Lote 5, r/c, letra B, Freiria de Cima, 2440-057 Batalha, representada no ato por **Joana Edite Machado Pragosa**, titular do Cartão de Cidadão nº 12175879 6 ZX9, válido até 14/01/2029, com domicílio Profissional na Quinta do Brejo n.º 3, Casal da Amieira, 2440-469 Batalha, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, de acordo com a procuração emitida em 19/06/2024.

Considerando que:

I - A decisão de contratar, nos termos dos artigos 36.º, nº 2, 38.º e 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, consta da proposta fundamentada nº 47/2025, de 13 de janeiro de 2025, autorizada por deliberação do Conselho Intermunicipal de 16 de janeiro de 2025, com vista à abertura do procedimento concursal para celebração de acordo-quadro para fornecimento de misturas betuminosas recicladas (Lotes 1 a 6) para a OesteCIM e os Municípios que a integram.

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-OesteCIM, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

III - O Concurso Público para fornecimento de misturas betuminosas recicladas com vista à celebração de acordo-quadro, incluiu os seguintes lotes:

- Lote 1 – Tout-venant com incorporação de reciclados de construção;
- Lote 2 – Misturas recicladas a quente em central com incorporação de fresados;
- Lote 3 – Misturas recicladas a frio em central com incorporação de reciclados de construção;
- Lote 4 – Serviço de execução de camadas de misturas recicladas a quente e de regas betuminosas;
- Lote 5 – Serviço de Manutenção de Estradas;
- Lote 6 – Receção de resíduos de construção, demolição e placas de pavimento betuminoso

para reciclar, incluindo transporte.

é celebrado o presente acordo quadro, nos termos dos artigos 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a. Caderno de encargos e anexos, esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, Lista de Erros e Omissões e Esclarecimentos à proposta respondidos aos concorrentes;
 - b. Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 - O presente acordo-quadro, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos 12 (doze) meses se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 24 meses.

CLÁUSULA 3ª – GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada Gestora do Contrato, Helena Isabel Simões dos Santos a qual tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

CLÁUSULA 4.^a – FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio. As partes podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CLÁUSULA 5^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e demais legislações portuguesas aplicável.

CLÁUSULA 6.^a – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é celebrado na sequência de deliberação do Conselho Intermunicipal do Oeste, de 16 de janeiro de 2025, referente à abertura do procedimento através de concurso público.

Pelo segundo contratante foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigado por este ato, a entidade que representa ao seu integral cumprimento.

Este contrato em duplicado vai ser assinado pelas partes contratantes, que reciprocamente o aceitam nos precisos termos exarados.

Caldas da Rainha, 5 de junho de 2025.

Pelo Primeira Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Pedro Miguel Ferreira Folgado

Joana Edite Machado Pragosa